

RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

PROCESSO : 9.815-9/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECUNDARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
ACERCA DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO
GESTOR : GETULIO GONÇALVES VIANA / DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
RELATOR : WALDIR JULIO TEIS
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito em face da defesa constante nos autos à fl. 95 à 469-TCE, prestadas pela **Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT - Sr. Sthefany Martins Morais - Agente Administrativo**, por força da Notificação nº 223/2013, que aduna à fl. 91-TCE/MT dos autos, que visa obter esclarecimentos quanto ao relatório técnico das fls. 88 à 89-TCE/MT.

O referido Relatório Técnico concluiu que para elucidar a questão relativa à divergência de conclusão entre a SECEX de Atos de Pessoal e o Parecer nº 3.099/2012 da lavra do Ministério Público de Contas, que consta neste processo, quanto ao assunto da acumulação dos cargos de Enfermeiro Padrão e Enfermeiro Intervencionista do SAMU pelas Sras. Lívia Maria Delamare Rocini e Carla dos Anjos Pires Moreira, era necessária a apresentação pela Prefeitura Municipal de Primavera de cópia da Lei de Cargos e Salários atualizada, que estabelece as atribuições, responsabilidades e a forma da jornadas de trabalho dos cargos de Enfermeiro Padrão e Enfermeiro Intervencionista do SAMU, cópia das escalas de plantão de ambos os cargos e dos registros de ponto das servidoras Lívia Maria Delamare Rocini e Carla dos Anjos Pires Moreira nestas duas funções.

ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Compulsando-se os documentos encaminhados na redefesa em análise, consta-se que foram juntadas as escalas de serviço/plantão dos cargos de Enfermeiro Padrão e do SAMU, ocupados pelas servidoras Lívia Maria Delamare Rocini e Carla dos Anjos Pires Moreira, nos exercícios de 2012 e de janeiro à março de 2013, acompanhada do Decreto nº 1.1212, de 14/07/2011, que dispõe sobre a descrição dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Da análise dos dados, muito embora não constem os registros de ponto, verifica-se que não há sobreposição de datas nas escalas de plantão em ambos os cargos, situação que indica a compatibilidade da acumulação, arguida pelo gestor em sua manifestação de fls. 18 à 19-TCE/MT.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, reiteramos os termos do Relatório Técnico de fls. 60 à 67 TCE/MT e sugerimos:

- 1) Pela não admissibilidade desta Representação Externa;
- 2) Que a presente Representação Externa seja arquivada;
- 3) Que seja encaminhado uma cópia destes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste, em atenção do Exmo. Sr. Sílvio Rodrigues Alessi Júnior - Promotor de Justiça.

É o relatório

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
28/05/2013.

Carlos Augusto Bordieri
Auditor Público Externo

PROCESSO : 9.815-9/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECUNDARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ASSUNTO : REPRESENTACAO REFERENTE POSSIVEIS IRREGULARIDADES
ACERCA DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PUBLICO
GESTOR : GETULIO GONÇALVES VIANA / DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
RELATOR : WALDIR JULIO TEIS
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 28/05/2013

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal